

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 60/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de transição governamental 2024-2025, nos termos da resolução 1311/2012 do TCM/BA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se em processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a troca de gestor não pode ser causa ou motivo da produção de prejuízos para os nossos habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está comprometida com a continuidade administrativa, a eficiência, a impessoalidade, a moralidade, a promoção do bem comum e a garantia do desenvolvimento humano em todas as dimensões;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

**Art. 2º** - Fica instituído o processo de Transição Governamental a partir do presente ato, e se encerra no prazo designado pela Resolução Normativa nº 1311/2012 do TCM/BA.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

**Art. 3º** - A Comissão Mista de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros, a saber:

I – Indicados pela atual Prefeita:

- a) Jamille Maria Pimentel Moreira – Coordenadora
- b) Guiomar Jesus de Santana – titular
- c) Jânio Alves de Andrade – titular
- d) Juarez Jesus Filho – titular
- e) Warley Jackson Macedo Barbosa – titular
- f) Abi-Ackel dos Anjos Martins – suplente
- g) Wisley Ferreira Santos – suplente

II – Indicados pelo Prefeito eleito:

- a) Ariston Teles da Silva – Coordenador
- b) Aldion Teles Marques de Lima – titular
- c) Cristian Souza Silva – titular
- d) João Iverson Musskopf de Carvalho – titular
- e) Esmael Viana Braga Junior – titular
- f) Danilo de Souza Cruz – suplente
- g) Josemilto Almeida dos Santos – suplente
- h) Paulo Ricardo Azevedo Melo da Silva – suplente

§1º - A presidência da Comissão Mista de Transição Governamental ficará a cargo da coordenadora indicada pela atual Prefeita que terá as seguintes funções:

I – coordenar o cumprimento das atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato:

II – presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§2º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados e as informações solicitadas, nos termos da resolução 1311/2012 do TCM/BA;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**Art. 4º** - As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão.

**Art. 5º** - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Presidente da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Art. 6º** - O Presidente da Comissão de Transição poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2024.

**Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares**  
Prefeita Municipal